



Farmacêuticos ganham na Justiça ações contra secretarias de Saúde que os proibiam de realizar exames citopatológicos, sob alegação de tratar-se de ato privativo do médico

O FARMACÊUTICO E A CITOPATOLOGIA: JUSTIÇA SEJA FEITA

Os farmacêuticos-bioquímicos vêm conquistando importantes vitórias, no campo jurídico, contra as secretarias de Saúde que vinham impondo-lhes restrições à realização de exames citopatológicos. Vários órgãos de saúde alegavam que os exames são um ato privativo do médico, tomando por base a Resolução número 1473/97, do Conselho Federal de Medicina. O presidente do Conselho Federal de Farmácia, Jaldo de Souza Santos, reafirma que a atitude do CFM, ao editar a Resolução que restringe a realização dos citopatológicos aos médicos, não passa de uma tentativa de criar uma reserva de mercado para os seus profissionais.

Rio Grande do Norte - Uma das mais expressivas vitórias impostas aos órgãos de Saúde aconteceu, no dia 30 de abril deste ano, quando o juiz Francisco Barros Dias, da 3ª Vara

Federal do Rio Grande do Norte, pronunciou-se em favor dos bioquímicos, justificando ser “ilegal e inconstitucional” a proibição que a Secretaria de Saúde do Estado vinha fazendo aos profissionais, de que estes não realizassem os exames citopatológicos.

Aquela Secretaria de Saúde justificava que somente os médicos estavam aptos a realizar e a assinar os laudos dos exames. No centro das decisões, a Resolução 1473/97, do CFM. O juiz federal, em sentido contrário, entendeu que os farmacêuticos-bioquímicos têm formação acadêmica, conhecimentos e total amparo legal para realizar os exames. O processo julgado (mandado de segurança) tem número 20018400008210-2. A decisão do juiz aconteceu em atendimento a uma ação movida pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio

Grande do Norte, com o apoio do Jurídico do CFF, contra a Secretaria de Saúde.

Mato Grosso do Sul – Este Estado também está sendo palco de outra batalha jurídica, cujo primeiro passo foi dado, no dia 17 de abril. Ali, ocorreu um fato semelhante. A Secretaria Estadual de Saúde vetou a realização dos mesmos exames por farmacêuticos, mas a juíza Janete Lima Miguel, da 2ª Vara Federal do Mato Grosso do Sul, usando de argumentações semelhantes às do juiz do Rio Grande do Norte, concedeu liminar a um mandado de segurança impetrado pelo CRF-MS, com o apoio do CFF, contra o órgão de saúde. A decisão foi proferida no dia 17 de abril e o processo levou o número 20026000001906-5.

São Paulo - Já em São Paulo, no dia primeiro de abril, o juiz Maurício Kato considerou que as Sociedades Brasileiras de Patologia e de Citopatologia Clínica, todas formadas por médicos, não eram partes legítimas para pleitear a declaração de inexistência do direito de farmacêuticos-bioquímicos e biomédicos de realizarem exames citopatológicos. O juiz extinguiu o feito, sem sequer julgar o mérito.

Importante salientar que a ação dessas sociedades médicas contra os farmacêuticos tramitava, na Justiça, há oito anos. “Nesse longo tempo, alguns integrantes dessas entidades médicas usavam indevidamente esse processo para dizer que o farmacêutico não podia exercer a citopatologia, alegando que a matéria estava sob

apreciação judicial”, denuncia o consultor jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior.

Roraima - Saiu também a sentença confirmando a liminar em favor da farmacêutica-bioquímica Fernanda Rosa Penha Pelizzetti, de Roraima. Ela havia entrado com uma ação, também apoiada pelo Jurídico do CFF, contra

a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, que igualmente vetou o seu direito e do seu laboratório de análises clínicas de participarem da realização dos mesmos exames. A ação foi julgada pelo juiz César Henrique Alves, da 8ª Vara Cível de Boa Vista. O processo leva o número 001001003864-3.

Equívoco em matérias publicadas no *site* do STJ causa transtornos a Conselhos de Farmácia



Antônio César Cavalcanti Jr., consultor jurídico do CFF, pediu providências ao presidente do STJ contra matérias equivocadas

Duas matérias produzidas pela assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e publicadas no *site* desse órgão causaram transtorno aos farmacêuticos e, em especial, à consultoria jurídica dos Conselhos Regionais e Federal de Farmácia. As matérias, qualificadas pelo consultor jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, como “equivocadas e im procedentes”, tratavam das cooperativas médicas e das anuidades para os farmacêuticos.

A primeira matéria, publicada no dia sete de março de 2002, sob o título de “STJ: CRF deve aceitar inscrição de farmácia de cooperativa”, trazia, em seu primeiro parágrafo, o seguinte texto: “Por unanimidade de votos, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão do TRF da 4ª Região, segundo a qual deve ser autorizada a inscrição da Cooperativa de Usuários do Sistema Unimed do Estado do Paraná (Usimed) no Conselho Regional de Farmácia (CRF). Conforme o entendimento, sendo o objetivo associativo da Usimed prover as necessidades dos cooperados quanto ao uso ou consumo de medicamentos, o registro não pode ser negado pelo Conselho”.

Segundo o consultor jurídico do CFF, Antônio César Cavalcanti Júnior, a assessoria de imprensa do STJ equivocou-se completamente, pois o Tribunal não manteve a decisão da 4ª Região, uma vez que sequer apreciou o mérito do Recurso Especial número 396777. “Não existe nenhuma decisão de mérito, no Brasil inteiro, tratando de cooperativas médicas junto aos Conselhos de Farmácia”, assegura Júnior.

Disse ainda que seria importante que o STJ julgasse o mérito dos recursos, até mesmo para definir “as benesses” geradas em favor dessas cooperativas. “Hoje, muitas cooperativas médicas estão burlando a lei, vendendo medicamentos não só para os seus cooperados, como se fossem farmácias comerciais”, denunciou Cavalcanti Júnior. Acrescentou que cooperativas não podem obter lucro, segundo a lei que as criou.

A outra matéria produzida pela assessoria de imprensa do STJ e publicada no *site* do Tribunal, no dia 16 de abril, trazia o seguinte título: “Farmacêuticos poderão pedir revisão de anuidade cobrada pelo Conselho Federal de Farmácia”. O texto diz que “o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Nilson Naves, garantiu aos comerciantes varejistas de produtos farmacêuticos do Paraná, inseridos na base territorial do Conselho Federal de Farmácia (CFF), sindicalizados ou não, que o recolhimento da contribuição de classe pelo Conselho seja feita nos termos da lei 6.994/82. Isso significa que, para a atualização das anuidades em questão, deverá ser observado que cada MVR (Maior Valor de Referência) vale 17,8632 UFIRS e que o valor atual da UFIR, na falta de determinação legal em contrário, está congelado em R\$ 1,0641”.

Cavalcanti Júnior: “Esta matéria é um absurdo em se tratando de entendimento jurídico, pois informa que os farmacêuticos poderão pedir revisão da anuidade, quando, na verdade, não foi o que o STJ decidiu”. O consultor jurídico do CFF acrescenta que o que o STJ fez foi manter o entendimento do presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de que o TRF deveria se pronunciar sobre a questão das anuidades no recurso de apelação. Disse ainda que não foi julgado o mérito da apelação do CFF, que também será objeto de recurso especial (no STJ) e extraordinário (no STF).

O transtorno causado pela publicação das matérias, de acordo com o consultor, foi grande, porque vários jornais do País fazem pesquisa diariamente no *site* do Tribunal e alguns republicaram o texto. “Farmacêuticos e CRFs do Brasil inteiro ligaram ou enviaram *e-mails* para o CFF, entendendo que o que havia saído nas matérias divulgadas no *site* do STJ e que foi republicado pelos jornais era realmente verdadeiro”, comenta Cavalcanti Júnior, que encaminhou um ofício ao presidente do STJ, Paulo Costa Leite, pedindo providências sobre o caso. Com a aposentadoria de Costa Leite, o ofício está sendo encaminhado ao seu substituto na presidência do Tribunal, ministro Nilson Naves.